



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Campus São João Evangelista
 Direção Geral
 Diretoria de Administração e Planejamento
 Coordenação de Contratos
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO
 JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA TELEMAR NORTE
 LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0006-87, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral José Roberto de Paula, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 521.024.676-00, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria Nº 1.329 de 22 de setembro de 2015, publicado no DOU de 23 de setembro de 2015, Seção 2, pag.19, e, de outro lado a Empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, estabelecida à Rua Lavrado, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, em Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor Eduardo Camargos Lopes Batista, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-3.085.788, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 561.967.176-34, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 272, apto 702, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30350-130 e pelo Senhor Mitsuo Orlando Nonaka, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-9.063.318, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 034.455.116-40, residente e domiciliado à Rua Teixeira de Freitas, nº 764, apto 309, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30350-180, tendo em vista o que consta no Processo nº 23214.000125/2018-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional, a ser executado de forma contínua, atendendo as necessidades do IFMG - São João Evangelista, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO
Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) , modalidade <u>local</u> , compreendendo a realização de chamadas locais para fixo-fixo e fixo-móvel.
Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) - modalidade longa distância <u>nacional</u> . Telefonia do STFC para realização de chamadas de longa distância nacional originadas nos aparelhos telefônicos fixos oriundos do IFMG – <i>Campus</i> São João Evangelista, estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis na modalidade longa distância nacional.
Serviço de telefonia fixa comutada (STFC) - na modalidade longa distância <u>internacional</u> , para realizar ligações originadas em telefones fixos oriundas da cidade de São João Evangelista, Estado de Minas Gerais e destinadas a telefones fixos e telefones móveis no exterior.
Serviço de interligação com a central pública (tronco) através de link digital E-1 com 30 (trinta) canais, (3) três faixas DDR com 50 (cinquenta) ramais cada, totalizando 150 (cento e cinquenta) números de ramais.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – MODALIDADE LOCAL E SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL						
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT. MENSAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Feixes/Links E1s						
1	Assinatura Links E1s – São João Evangelista/MG	1	Assinatura	R\$1.299,18	R\$1.299,18	R\$15.590,16
2	Assinatura de Módulos DDRs (50 cada) – São João Evangelista/MG (localidade)	3	Assinatura	R\$179,26	R\$537,78	R\$6.453,36
3	Chamadas Locais Fixo-Fixo	300	Minutos	R\$0,09	R\$27,00	R\$324,00
4	Chamadas Locais Fixo-Móvel (VC1)	300	Minutos	R\$0,80	R\$240,00	R\$2.880,00
Serviço Telefônico Fixo – Fixo e Fixo-Móvel, LDN (a partir dos Feixes E1s)						
5	Chamadas LDN Fixo-Fixo	300	Minutos	R\$0,58	R\$174,00	R\$2.088,00
6	Chamadas LDN Fixo-Móvel (VC2)	200	Minutos	R\$1,59	R\$318,00	R\$3.816,00
7	Chamadas LDN Fixo-Móvel (VC3)	200	Minutos	R\$1,59	R\$318,00	R\$3.816,00
Sub-total estimado					R\$2.913,96	R\$34.967,52

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL							
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	DESTINO DA LIGAÇÃO	QUANT. MINUTOS MENSAIS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
8	STFC Local Fixo- Fixo	Estados Unidos	5	Minutos	R\$0,72	R\$3,60	R\$43,20
9		Europa	5	Minutos	R\$1,04	R\$5,20	R\$62,40
10		América do Sul e Central e do Norte	5	Minutos	R\$1,32	R\$6,60	R\$79,20
11	STFC Local Fixo- Móvel	América do Sul e Central e do Norte	5	Minutos	R\$1,32	R\$6,60	R\$79,20
12		Estados Unidos	5	Minutos	R\$0,72	R\$3,60	R\$43,20
13		Europa	5	Minutos	R\$1,04	R\$5,20	R\$62,40
Sub-total estimado						R\$30,80	R\$369,60

TOTAL GERAL		
MODALIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Modalidade Local e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Modalidade Longa Distância Nacional	R\$2.913,96	R\$34.967,52
Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Modalidade Longa Distância Internacional	R\$30,80	R\$369,60
Valor total estimado	R\$2.944,76	R\$35.337,12

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$2.944,76 (dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$35.337,12 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e doze centavos).

3.2. No valor informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores informados são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração e observando o descrito na Cláusula Quarta – Reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST/ANATEL (Índice de Serviços de Telecomunicações).

4.2. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

4.3. Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados tempestivamente durante a vigência do contrato **serão objeto de preclusão** com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

4.4. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a CONTRATANTE desde a data de aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nº 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no DOU de 06/03/2009, e § 7º do art. 57 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiro desde a data da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

4.5. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, consequentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a

preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

4.6. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da CONTRATADA, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá prejudicar a prorrogação.

II. Qualquer outra situação em que a CONTRATADA, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;

II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e

III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2018 na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8100.000.000

Programa de Trabalho: 108766

Elemento de Despesa: 339039-58

PI: 12363208020RL0031

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O IFMG – *Campus* São João Evangelista efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA*, conforme descrição da nota de empenho.

6.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG – *Campus* São João Evangelista reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

6.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG – *Campus* São João Evangelista.

6.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produziu os resultados acordados;

II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada em caráter antecipado, ou, antes de resolvida qualquer pendência com a mesma.

6.15. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos após assinatura do Termo de Contrato, conforme prazo estipulado no Termo de Referência;
- III. Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- IV. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- V. Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais do IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- VI. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas, a contar da notificação;
- VII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- VIII. Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento de implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitações de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico do IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- IX. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

- X. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- XI. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam fornecidos com esmero e perfeição, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços;
- XII. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- XIII. Informar à CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- XIV. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- XV. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- XVII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- XVIII. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;
- XIX. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- XX. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG – *Campus* São João Evangelista, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- XXI. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;
- XXII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- XXIII. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;
- XXV. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG – *Campus* São João Evangelista;
- XXVI. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que os serviços não estejam sendo prestados de acordo com o contrato e, desde que, entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- XXVII. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária;
- XXVIII. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL;
- XXIX. Efetuar, caso seja necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, verificação com o objetivo de medir o desempenho do circuito contratado quanto às perdas de pacotes, de forma que se possa estudar uma solução;
- XXX. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo, idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- XXXI. Prestar o serviço de acordo com o detalhamento previsto na Cláusula 8 do Termo de Referência;
- XXXII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência;

- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- X. Permitir acesso da empresa contratada às suas dependências (salas de equipamento, quadros de distribuição) para execução e/ou reparação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.
- 10.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Termo de Contrato.
- 10.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG – *Campus* São João Evangelista.
- 10.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.
- 10.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - 10.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Termo de Referência. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.
- 10.6. As multas impostas pelo IFMG – *Campus* São João Evangelista deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.
- 10.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 10.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG – *Campus* São João Evangelista e/ou terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Servidor Gerson Gabriel Moura Gomes, Matrícula SIAPE nº 1848113 e CPF nº 085.798.566-39 e, como Fiscal Substituto, Servidor Chirlando Weliton de Souza Rocha, Matrícula SIAPE nº 2605806 e CPF nº 936.853.356-34, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14.2. Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor Tarcísio Mesquita Monteiro, Executivo de Negócios, portador do CPF nº 979.160.806-72.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Termo de Referência, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

São João Evangelista, 09 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Ilzodino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 13/03/2018, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto de Paula, Diretor Geral**, em 13/03/2018, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CAMARGOS LOPES BATISTA, Usuário Externo**, em 14/03/2018, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mitsuo Orlando Nonaka, Usuário Externo**, em 15/03/2018, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023698** e o código CRC **F95D65AE**.

23214.000388/2018-60

0023698v1

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 158122**

Número do Contrato: 5/2017.
Nº Processo: 23208.01377/2016-
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 02780037000105. Contratado : TARGINO DE SOUZA GUIDO EIRELI - Objeto: Prorrogação do Contrato 05/2017 de 16/12/2017 a 14/02/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Edital de Tomada de Preços 09/2016-IFMG. Vigência: 16/12/2017 a 14/02/2018. Data de Assinatura: 08/12/2017.

(SICON - 16/03/2018) 158122-26409-2018NE800027

CAMPUS BAMBUÍ**EXTRATOS DE CONTRATO**

Contrato nº 03/2018. Processo N.º 23209.000397/2018-67. Professora Substituta. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. CNPJ: 10.626.896/0003-34. Contratada: Carolina Cristina Bicalho. CPF: 070.826.726-24. Objeto: Contratação de Professora Substituta em favor do Campus Bambuí. Remuneração Mensal: R\$ 3.701,41 (três mil setecentos e um reais e quarenta e um centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 08/07/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Rafael Bastos Teixeira - Diretor Geral - Contratante; Carolina Cristina Bicalho - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 13/03/2018.

Contrato nº 04/2018. Processo N.º 23209.000394/2018-51. Professor Substituto. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 04/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. CNPJ: 10.626.896/0003-34. Contratado: Daniel Henrique Resende. CPF: 054.349.356-32. Objeto: Contratação de Professor Substituto em favor do Campus Bambuí. Remuneração Mensal: R\$ 3.701,41 (três mil setecentos e um reais e quarenta e um centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 08/07/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Rafael Bastos Teixeira - Diretor Geral - Contratante; Daniel Henrique Resende - Professor Substituto - Contratado. Data da assinatura: 13/03/2018.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº xx/2018. Processo SEI N.º 23209.000379/2018-68. Professora Visitante. Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 20/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. CNPJ: 10.626.896/0003-34. Contratada: Tatiana Arantes Afonso Vaz. CPF: 067.387.076-65. Objeto: Contratação de Professora Visitante em favor do Campus Bambuí. Remuneração Mensal: R\$ 5.742,14 (cinco mil setecentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 14/03/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Contratação em cumprimento ao Processo Judicial N.º 1001339-28.2018.4.01.3800 e Parecer de Força Executória N.º 00010/2018/NMAD/SMA/PFMG/PGF/AGU. Assinatura: Rafael Bastos Teixeira - Diretor Geral - Contratante; Tatiana Arantes Afonso Vaz - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 14/03/2018.

EXTRATO DE RESCISÃO

Contrato nº 020/2016, Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 33/2016. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. CNPJ 10626896/0003-34. Contratada: Tatiana Arantes Afonso Vaz. Objeto: Rescisão do Contrato nº 20/2016 por iniciativa da Contratante, com direito a indenizações a partir de 19/03/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Rafael Bastos Teixeira - Diretor Geral - Contratante; Tatiana Arantes Afonso Vaz - Professora Substituta - Contratada. Data da assinatura: 14/03/2018.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 158275**

Nº Processo: 23209000169201866 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de acondicionamento e embalagem. Total de Itens Licitados: 00007. Edital: 19/03/2018 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Varginha S/n Caixa Postal 05 Zona Rural BAMBUÍ - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158275-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/04/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELENE APARECIDA SILVA CARVALHO
Membro da Cpl

(SIDECA - 16/03/2018) 158275-26409-2017NE800009

**CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017 - UASG 155221**

Nº Processo: 23212000095201728.
DISPENSA Nº 14/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado : CEMIG DISTRIBUICAO S.A - .Objeto: Contratação de fornecimento de energia elétrica regulada pela Cemig D para o IFMG campus de Governador Valadares. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XXII da lei 8666/93. Vigência: 23/01/2018 a 22/01/2023. Valor Total: R\$60.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE800184. Data de Assinatura: 23/01/2018.

(SICON - 16/03/2018) 155221-26409-2018NE800011

CAMPUS OURO PRETO**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018 - UASG 158475**

Nº Processo: 23213000428201717 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais para manutenção do alojamento estudantil, destinados ao Campus Ouro Preto do IFMG. Total de Itens Licitados: 00095. Edital: 19/03/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Pandia Calogeras, 898 - Bairro Bauxita OURO PRETO - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158475-05-3-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/03/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA MACIEL DE GODOY MAPA
Pregoeira

(SIDECA - 16/03/2018) 158475-26409-2017NE8000226

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2018 - UASG 158476**

Nº Processo: 23214000125201880.
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SJE.CNPJ Contratado: 33000118000179. Contratado : TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM -RECUPERACAO JUDICIAL. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC)(fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 15/03/2018 a 14/03/2019. Valor Total: R\$35.337,12. Fonte: 8100000000 - 2018NE800036. Data de Assinatura: 15/03/2018.

(SICON - 16/03/2018) 158476-26409-2018NE800046

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**EDITAL Nº 68, DE 16 DE MARÇO DE 2018**

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e, considerando os termos do artigo 16 do Decreto nº 6.944/2009 e o que consta do Processo nº 23395.010235/2017-75, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Professor Substituto, objeto do Edital nº 43, de 20/02/2018, publicado no DOU de 20/02/2018, retificado pelo Edital nº 51, de 01/03/2018, publicado no DOU de 02/03/2018, referentes às áreas de atuação de Segurança do Trabalho; e Língua Portuguesa/Espanhol, para o Campus Pirapora:
Área de Atuação: Segurança do Trabalho

N. Insc.	Nome do Candidato	Total	Classif.
03J		91,17	1º
01T		70,33	2º

Área de Atuação: Língua Portuguesa/Espanhol

N. Insc.	Nome do Candidato	Total	Classif.
02W		89,30	1º

ANDRÉ LUÍS RABELO CARDOSO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2018 - UASG 158135**

Nº Processo: 23051030588201782 . Objeto: Convênio entre o IFPA e FADESP, ref. ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e Gestão de Empreendimentos Agroalimentares do IF Campus Castanhal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Convênio entre IFPA e FADESP,ref. Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Rural e

Gestão de Empreendimentos Agr Declaração de Dispensa em 01/02/2018. JOEL JEFFERSON RIBEIRO SIMOES. Pro Reitor de Adm Substituto. Ratificação em 05/03/2018. CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA. Reitor. Valor Global: R\$ 336.000,00. CNPJ CONTRATADA : 05.572.870/0001-59 FUNDACAODE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.

(SIDECA - 16/03/2018) 158135-26416-2018NE800012

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2018; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; CONTRATADO(A): Erick John Fidelis Costa; OBJETO: prestação de serviços didático-pedagógicos no Campus Santa Luzia; REMUNERAÇÃO: equivalente a Classe D I, Nível I, com Mestrado; VIGÊNCIA: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA E ASSINATURAS: 16/03/2018, Mary Roberta Meira Marinho, pela Contratante, e Erick John Fidelis Costa, Contratado(a).

CAMPUS CAMPINA GRANDE**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23325006005201735. , publicada no D.O.U de 12/12/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços visando a futura e provável aquisição de reagentes químicos para atender as demandas dos cursos de Petróleo e Gás do IFPB - Campus Campina Grande. Novo Edital: 19/03/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tranquilino Coelho Lemos, 671Jardim Dinamerica Campina Grande - PB Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/04/2018, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ALUSKA FARIAS DE OLIVEIRA AMARAL
Coordenadora de Compras e Licitações

(SIDECA - 16/03/2018) 158281-26417-2017NE800018

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2017**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23325006534201739. , publicada no D.O.U de 14/12/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - A aquisição de materiais de consumo para abastecer os laboratórios do curso de mineração (cominuição, tratamento de minérios e flotação) do IFPB - Campus Campina Grande Novo Edital: 19/03/2018 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Tranquilino Coelho Lemos, 671Jardim Dinamerica Jardim Dinamerica - CAMPINA GRANDE - PB Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/03/2018, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SILVAN FREIRE DA CUNHA
Pregoeiro Substituto

(SIDECA - 16/03/2018) 158281-26417-2017NE800018

CAMPUS JOÃO PESSOA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158469**

Número do Contrato: 17/2015.
Nº Processo: 23326006306201597.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 12272426000183. Contratado : HARPIA CONSTRUCAO, COMERCIO E -SERVICOS EIRELI. Objeto: Promover um aditamento ao Contrato nº 17/2015, alterando o valor e o prorrogação do prazo, com um acréscimo de R\$ 501.717,58 e o prazo passando para até 23/09/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 26/01/2018 a 23/09/2018. Valor Total: R\$501.717,58. Fonte: 8100000000 - 2018NE800069. Data de Assinatura: 26/01/2018.

(SICON - 16/03/2018) 158469-26417-2018NE800007

CAMPUS MONTEIRO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2018 - UASG 158472.**

Nº Processo: 23171001281/2012-01. Concorrência 01/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. CNPJ Contratado: 14.100.623/0001-40. Contratado: SABOREAR ALIMENTAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA. Objeto: Permissão de uso de espaço público da Cantina do IFPB - Campus Monteiro. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e demais normas pertinentes. Vigência 13/03/2018 a 13/08/2018. Data de Assinatura: 13/03/2018.